



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Princípios

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município de Cotiporã, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º O PMPI reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

- I** - Prioridade absoluta às crianças na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- II** - Intersetorialidade e articulação das ações de saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, esporte e lazer;
- III** - Respeito à corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos da criança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

IV - Inclusão e equidade, com prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência;

V - Direito ao brincar como elemento essencial para o desenvolvimento integral.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes e Objetivos Estratégicos

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância:

- I. Garantir o acesso universal à educação infantil de qualidade (creches e pré-escolas).*
- II. Assegurar a atenção integral à saúde da gestante, da puérpera e da criança.*
- III. Promover ambientes seguros, saudáveis e sustentáveis para o convívio comunitário das crianças.*
- IV. Fortalecer os vínculos familiares e as competências parentais por meio de programas de visita domiciliar.*
- V. Prevenir e combater qualquer forma de violência, negligência ou exploração contra a criança.*

CAPÍTULO III

Da Gestão, Coordenação e Intersetorialidade

Art. 5º A coordenação e o monitoramento das ações previstas no PMPI serão de responsabilidade do **Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância**, regulamentado por Decreto do Poder Executivo, composto por representantes das Secretarias de:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Desporto;*
- II. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- III. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*
- IV. Centro de Referência em Assistência Social*
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);*
- VI. Conselho Tutelar.*
- VII. Professores da Educação Infantil;*
- VIII. Gestão das Escolas Municipais;*
- IX. Conselho Municipal de Educação;*
- X. Brigada Militar;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- XI. *Liga Cotiporanense de Esportes*
- XII. *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente*

Art. 6º O Orçamento Municipal deverá prever, anualmente, dotações específicas para a execução das metas e ações previstas no PMPI, identificadas sob a rubrica específica.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 7º O Comitê Gestor Intersetorial elaborará relatórios anuais de monitoramento das metas do PMPI, os quais serão apresentados em audiência pública na Câmara Municipal e submetidos à validação do CMDCA.

Art. 8º O Plano Municipal da Primeira Infância poderá ser revisto e atualizado a cada 5 (CINCO) anos, a fim de adequar-se às novas realidades socioeconômicas e demográficas do Município.

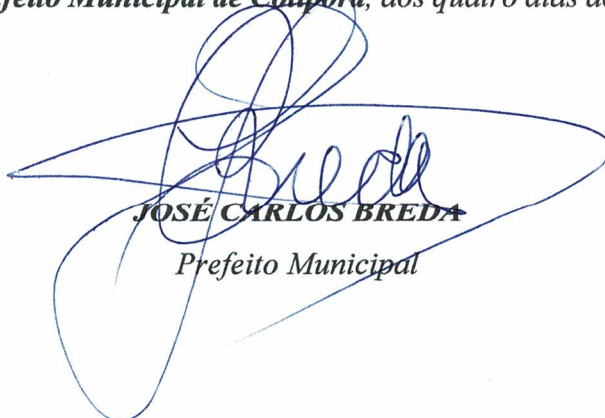
CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

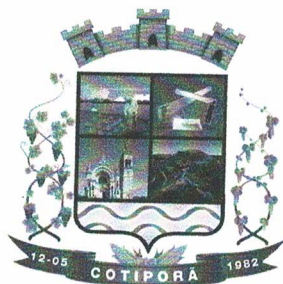
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 075/2026, de 04 de agosto 2026.

O Projeto de Lei visa instituir o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Cotiporã para o decênio 2026–2036, cumprindo as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016). A iniciativa busca consolidar uma política pública de Estado contínua e perene, superando ações governamentais fragmentadas e garantindo a atenção integral às crianças de 0 a 6 anos, independentemente de alternâncias de gestão no Poder Executivo.

A proposta fundamenta-se nas demandas estruturais do município e articula respostas a três eixos prioritários: na Educação Infantil, busca a expansão estratégica e qualificada de vagas em creches e pré-escolas, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade e apoiando mães trabalhadoras; na Saúde, foca no fortalecimento do pré-natal, na cobertura vacinal, no acompanhamento do desenvolvimento infantil e na integração de dados na atenção básica; e na Assistência Social, visa mitigar riscos sociais, incentivar o brincar e fortalecer os vínculos familiares para prevenir a violência e a negligência doméstica.

Diferente de normas genéricas, o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) adota uma metodologia prática dividida em quatro pilares: diagnóstico local, definição de metas setoriais, execução intersetorial e monitoramento bienal. Na prática, o plano funcionará por meio da integração entre as secretarias, onde a Saúde identifica o nascimento e as vulnerabilidades da criança para orientar as ações da Assistência Social e da Educação, enquanto um Comitê Gestor acompanha os resultados e presta contas periodicamente à sociedade e à Câmara de Vereadores. A aprovação da matéria trará impactos expressivos a médio e longo prazo, como a elevação do IDH-M por meio do estímulo infantil precoce, a otimização dos recursos públicos pela redução de gastos futuros com saúde de alta complexidade e segurança, além do aumento do potencial de captação de recursos externos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

incentivos estaduais e federais. Por fim, a instituição do PMPI por meio de lei ordinária consagra-se como o instrumento jurídico e administrativo ideal para assegurar o desenvolvimento integral das futuras gerações do município, submetendo-se o texto à deliberação do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal